INDICATIVO Nº _____545_____ / 2020

AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, para que o mesmo adote iniciativa legislativa para a **criação de um abono destinado aos comerciantes do ramo de cantinas e lanchonetes que funcionam em estabelecimentos de ensino, pois estão impossibilitados de trabalhar e comercializar seus produtos em razão da pandemia do Covid-19, bem como pelas medidas determinadas pelo Governo Estadual e prefeituras, enquanto perdurarem os efeitos do decreto 40.289/2020.** Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação busca trazer garantia de uma renda mínima, enquanto perdurar os efeitos do Decreto nº 40.289/2020, aos comerciantes do ramo de cantinas e lanchonetes que funcionam em estabelecimentos de ensino.

É de saber popular que vários ramos da economia se encontram em situação de extrema dificuldade financeira, tendo em vista as restrições impostas pelo Governo do Estado e pelas prefeituras municipais, em virtude da pandemia da Covid-19.

Nesta esteira, estando os estabelecimentos de ensino impedidos de funcionar de forma presencial, tais comerciantes estão impossibilitados de trabalhar e comercializar seus produtos, e, por via de conseqüência, de garantir o sustento de suas famílias.

Ressalte-se que o Governo Federal ampliou o repasse das verbas destinadas aos Governos Estaduais, para que sejam feitas e ampliadas as políticas assistenciais locais, garantindo assim a concessão de medidas assistencialistas àqueles que mais precisam de suporte neste momento.

Face ao exposto, apresento a presente proposição no sentido de que o Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, enquanto detentor da prerrogativa de competência exclusiva para a regulamentação da matéria, apoie a justa solicitação para dar um suporte financeiro aos comerciantes do ramo de cantinas e lanchonetes que funcionam em estabelecimentos de ensino, devido à grave situação de vulnerabilidade econômica em que se encontram.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 23 de julho de 2020.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual